

## Matrículas na Educação Pré-Escolar e 1.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico (2020/2021)

Informa-se toda a comunidade educativa que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, conjugado com o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, (doravante Despacho Normativo), o período de matrículas para o ano letivo 2020/2021 decorre entre o **dia 4 de maio e o dia 30 de junho de 2020**.

Matrículas efetuadas após o período anteriormente referido serão seriadas de acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 6.º do Despacho Normativo.

### O pedido de matrícula é:

- Apresentado preferencialmente via Internet, no portal das matrículas ([portaldasmatriculas.edu.gov.pt](http://portaldasmatriculas.edu.gov.pt)), com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças;
- Atendimento presencial, **excecionalmente**, na escola sede do Agrupamento (Escola Básica Sebastião da Gama), por marcação prévia, solicitada e confirmada via e-mail ([aee.areadealunos@aeestremoz.drealentejo.pt](mailto:aee.areadealunos@aeestremoz.drealentejo.pt)).

### Educação Pré-Escolar:

- A frequência da educação pré-escolar é facultativa e destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com o estipulado no n.º 2 art.º 4.º do Despacho Normativo;
- A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no art.º 10.º do Despacho Normativo, na sua redação atual, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 5.º, da legislação anteriormente referida;
- No ato da matrícula, o encarregado de educação deve indicar cinco estabelecimentos de ensino por ordem de preferência, de acordo com o n.º 3 do art.º 7.º do Despacho Normativo;
- A frequência da educação pré-escolar está sujeita à existência de vaga, sendo a seriação efetuada de acordo com o estipulado no art.º 10.º do Despacho Normativo;

### 1.º Ano de Escolaridade - 1.º Ciclo do Ensino Básico:

- A matrícula no 1.º Ano de Escolaridade do 1.º Ciclo do Ensino Básico é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro, de acordo com o estipulado no n.º 6 do art.º 5.º do Despacho Normativo;
- As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico, se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do art.º 11.º do Despacho Normativo;
- Os encarregados de educação dos alunos que se encontram na situação atrás referida podem efetuar um pedido de matrícula em que indica os dois níveis de ensino. No entanto, caso seja disponibilizada vaga no 1º ciclo num estabelecimento de educação e ensino pretendido para a frequência, não é possível anular o ingresso do candidato na escolaridade obrigatória.

### Documentos Necessários para a Matrícula:

- Uma fotografia tipo passe (atualizada);
- Número de Identificação Fiscal (NIF) da criança/aluno, no caso de o terem atribuído;
- Número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS) da criança/aluno;
- Número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- Número de Identificação da Segurança Social (NISS) das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- Boletim Individual de Vacinas atualizado;
- Comprovativos da composição do agregado familiar e morada fiscal validados pela Autoridade Tributária;
- Comprovativo do escalão de abono de família da Segurança Social, em caso de não ter acionado/permitido esta recolha automática no portal das matrículas;
- Declaração da entidade patronal do E.E. caso a atividade profissional se desenrole na área de influência do estabelecimento escolar pretendido;
- No caso do encarregado de educação não ser nenhum dos progenitores do menor é obrigatória a entrega de um documento assinado por ambos, onde esteja explícita a quem é atribuída a delegação desse poder.

### NOTAS:

Os documentos solicitados, deverão ser anexados à Matrícula Eletrónica, no separador próprio para o efeito. A leitura deste aviso não dispensa a leitura e consulta do Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril.

Estremoz, 04 de maio de 2020

O Diretor  
  
José João Mendes Espadinha